

Lei nº 385 de 25 de novembro de 1976.

Acréscie os valores das Taxas de: Cadastro, Limpeza Pública a unidade de 2º Grau e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belodora, por seus representantes, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os valores das Taxas de: Cadastro de R\$2,00 (dois cruzeiros) para R\$4,00 (quatro cruzeiros) Limpeza Pública de R\$1,00 (um cruzeiro) para R\$5,00 (cinco cruzeiros) anual e, a unidade do 2º Grau de R\$910,00 (novecentos e dez cruzeiros) para R\$1.100,00 (um mil e cem cruzeiros), divididos em 10 mensalidades, de acordo com a Lei Municipal nº 338, de 23-12-74.

Art. 2º - Os arcabouços Municipais consignarão, obrigatoriamente, suas dotações, de acordo com o artigo 1º (primeiro) da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belodora, 25 de novembro de 1976

O Prefeito Municipal,

Ass. José Damasceno Ferreira